



LEI PM/Nº 3.018/2015.

De 07 de julho de 2015.

“Altera a Lei PM/Nº 2.811, de 25 de outubro de 2.013, e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, e, acresce o § 4º, da Lei Municipal nº 2.811/2013:

“Art. 2º (...)

§ 1º. O COIPEMSA será composto por 03 (três) membros titulares e dois suplentes, abrangendo, no mínimo 2/3 com certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, ficando assim constituído:

- Diretor Executivo do IPEMSA;*
- Gestor Financeiro ou de Investimentos do IPEMSA;*
- Representante do Executivo Municipal.*
- suplentes.*

§ 2º. O Gestor Financeiro, deverá obrigatoriamente possuir certificação conforme exigência legal, e, por isso, receberá gratificação mensal pelo exercício da função, no valor equivalente ao menor salário base do Município, não incorporável e não sujeita a incidência de encargos previdenciários.

§ 3º. Fica por esta Lei, instituída gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do Município para os membros efetivos do COIPEMSA, que não exerçam a função de gestor financeiro.”

§ 4º. Não se estende a gratificação prevista no parágrafo anterior ao Diretor Executivo do IPEMSA.”

Art. 2º. Os membros do COIPEMSA deverão ter vínculo com o Poder Executivo, Poder Legislativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. O mandato dos membros do COIPEMSA será de 04 (quatro) anos, reconduzidos por uma única vez.

Art. 4º. A gratificação prevista nesta Lei terá efeito *ex nunc*, e não prejudicará o disposto no § 2º, do art. 2º, da Lei PM/Nº 2.811, de 25 de outubro de 2.013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1455 - CEP 38320-000 - PABX: (34)3251 8500 / FAX (34) 3251 8511
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O Poder executivo fica autorizado a utilizar todos os atos administrativos, se necessários, à execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do IPEMSA, respeitado o limite previsto no § 3º, do art. 16, da Lei PM/Nº 2.021, de 29 de junho de 2.007.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 07 dias do mês de julho de 2015.



Genésio Franco de Moraes Neto
- Prefeito Municipal -